



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

I

Série

Número 29

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 65/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para o ano de 2023.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 66/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o SANASMADREIRA Associação Madeirense para Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2023, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 67/2023**

Autoriza a celebração de contratos-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e Ponta do Sol e com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 68/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA), no valor de € 1.250.000, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 69/2023**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado a 10 de maio de 2021, e alterado em 2 de fevereiro e 3 de novembro de 2022, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente tendo em vista reprogramar as obras associadas à recuperação, reconstrução e reposição das zonas afetadas da responsabilidade do Município, provocadas pela intempérie de 25 de dezembro de 2020, para os montantes a pagar em 2023, e reprogramando para 2024 os projetos não executados, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e mantendo a comparticipação financeira máxima a atribuir para € 2.351.826,38.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 70/2023**

Autoriza dar de arrendamento por ajuste direto à Associação de Motociclismo da Madeira, uma área correspondente a 100m<sup>2</sup>, que integra o prédio inscrito na matriz cadastral sob o artigo 79, da secção “I” (parte), situada a Norte do denominado “Jardim do Amparo” e mandata o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato de arrendamento.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 65/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para o ano de 2023.

**Texto:****Resolução n.º 65/2023**

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny tem desempenhado um papel pioneiro e primordial no ensino da enfermagem, designadamente procedido à formação básica do pessoal de enfermagem na Região Autónoma da Madeira o que é por todos reconhecido, desde formandos, empregadores, parceiros, reguladores e sociedade em geral;

Considerando que com grande empenho de toda a sua comunidade académica, cumpre a sua missão e responsabilidade social - formar profissionais de enfermagem aos diferentes níveis e áreas de especialização- com altos padrões de qualidade, tanto na componente técnico científica, como na ética e humana;

Considerado que como Instituição de Ensino Superior, tem procurado não só responder às necessidades expressas em termos de profissionais de saúde, como, tem muitas vezes se antecipado à expressão dessas mesmas necessidades, através da interpretação dos vários indicadores de saúde, sociais, demográficos, entre outros;

Considerando que, ao longo dos anos aquela Instituição de ensino da Região Autónoma da Madeira, tem vindo a reforçar a formação nas diferentes áreas de especialização em enfermagem, através de pós-licenciaturas, pós-graduações e mestrados, o que se tem mostrado muito útil na dotação dos diferentes serviços do Serviço de Saúde da RAM e do Sistema Regional de Saúde de profissionais com competências muito diferenciados, aptos a responder às necessidades dos utentes com os mais altos padrões de qualidade, de que foi exemplo a resposta dos enfermeiros, nas diferentes frentes da pandemia COVID-19;

Considerando que em todo este processo cada vez mais exigente, a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny tem merecido sempre o apoio do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela Instituição, cujo labor é seguramente de interesse público para que possa continuar a contribuir para a sólida formação dos seus estudantes do 1.º Ciclo, da Pós-Licenciatura, Pós-graduações e de 2.º Ciclo (mestrados) de modo a que os cidadãos madeirenses possam beneficiar de cuidados de enfermagem com a qualidade e diferenciação a que têm direito e nunca em desvantagem com os restantes cidadãos portugueses;

Considerando ainda que, para fazer face à gestão corrente da sua atividade e visando o normal funcionamento da Instituição, mostra-se presentemente imprescindível e inadiável a atribuição de uma comparticipação financeira à referida Instituição, através da celebração de um contrato-programa de funcionamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar ao abrigo dos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para o ano de 2023.
- 2 - Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), que será processada em 8 (oito) prestações mensais de € 62.500, 00 (sessenta e dois mil e quinhentos euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny tem início na data da sua assinatura e término a 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato-programa.
- 6 - O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para o ano de 2023, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 050, Medida 050, Fonte de Financiamento 381, Classificação Económica D.04.07.01.DC.00, tendo sido atribuído o número de cabimento CY42300689 e de compromisso CY52304219.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 66/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2023, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:****Resolução n.º 66/2023**

Considerando que o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar tem desempenhado um papel preponderante em prol do socorro e salvaguarda da vida humana no mar, na Região Autónoma da Madeira, atividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, na sua redação atual, o Corpo Operacional do SANASMADEIRA-Associação Madeirense para Socorro no Mar exerce funções de proteção civil no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas;

Considerando que urge manter operacional a intervenção dos meios de socorro e emergência na orla costeira da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente, no que concerne ao funcionamento da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar a celebração de um contrato-programa com o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2023, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder ao SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 68.000,00 (sessenta e oito mil euros), que será processada em 8 (oito) prestações mensais de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta de contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para o ano de 2023, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 050, Medida 050, Fonte de Financiamento 381, Classificação Económica D.04.07.01.AB.00, tendo sido atribuído o número de cabimento CY42300695 e o compromisso n.º CY52304132.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 67/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de contratos-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e Ponta do Sol e com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal.

**Texto:****Resolução n.º 67/2023**

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira vêm desempenhando um papel de primordial importância na proteção das vidas e bens da população dos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira, papel cuja relevância mereceu reconhecimento através da atribuição do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se revelam claramente insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecida;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, decorrem da execução de um vasto conjunto de ações, indispensável à consecução dos objetivos de serviço público que com muito esforço e dedicação estas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários prosseguem;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo de interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando ainda que, na presente data, as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira cumprem os requisitos previstos no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, Suplemento, I Série, n.º 55, de 9 de abril, autorizar a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, identificadas no quadro infra, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com os artigos 4.º e 5.º do referido regulamento, com início na data de assinatura do respetivo contrato-programa e termo em dezembro de 2023, exceto o da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, que terá início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2023, nos termos do quadro seguinte:

Associação Beneficiada	Comparticipação Financeira
AHBV da Calheta	284.742,87€
AHBV de Câmara de Lobos	370.792,51€
AHBV Madeirenses	930.000,00€
AHBV da Ribeira Brava e Ponta do Sol	358.334,35€
AHBV de Santana	259.018,94€
Total	2 202 888, 67€

2. Os contratos-programa a celebrar com as supramencionadas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira efetivam-se na data da sua assinatura e vigoram até 31 de dezembro do presente ano, com exceção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, que terá início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2023.
3. Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
5. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para o ano de 2023, na Classificação Orgânica 46.9.50.01.01, Classificação Funcional 032, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, Centro Financeiro M100501. Foram atribuídos os compromissos n.ºs CY52304133, CY52304134, CY52304135, CY52304137, CY52304138.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 68/2023

#### Sumário:

Aprova a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA), no valor de € 1.250.000, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.

Texto:

Resolução n.º 68/2023

Considerando que a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) é uma instituição privada sem fins lucrativos destinada a gerir e a dinamizar a Orquestra Clássica da Madeira, a promoção da música e a formação de jovens músicos;

Considerando que a ANSA visa manter uma oferta de referência artística na Região Autónoma da Madeira pela promoção de concertos de qualidade na área da música erudita, como complemento educacional dos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a ANSA prossegue finalidades de carácter socioeconómico e educacional, tais como a promoção da prática musical e do eficaz desempenho técnico e artístico dos músicos, alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira., Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a formação de jovens músicos é desenvolvida em complemento do ensino ministrado no Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, sendo essencial à consolidação dos conhecimentos musicais adquiridos pelos alunos;

Considerando que em cumprimento da sua missão de formação de músicos de excelência, a ANSA desenvolve um conjunto de eventos musicais através dos quais é dada oportunidade aos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, de conhecerem e experienciarem obras de compositores de diversas épocas;

Considerando que a existência de uma orquestra profissional garante aos alunos a possibilidade de desenvolverem a sua formação em contexto de trabalho e aos professores da formação tecnológica da escola profissional o exercício da atividade profissional;

Considerando que a ANSA garante, ainda, como complemento do ensino, a oferta de oportunidades de formação e estágio a jovens músicos dentro e fora da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a ANSA não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atribuições;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição no desempenho das suas atividades;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia definir a política regional nos setores da educação, da educação especial, da formação profissional, da juventude, do desporto, da ciência, investigação e tecnologia, da administração da justiça, da comunicação social e dos assuntos parlamentares, conforme preceitua o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, na sua atual redação.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.
- 2 - Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) uma comparticipação financeira que não excederá os € 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros) a processar no ano 2023.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos após a decisão de visto pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2023.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental número CY42303635 e o compromisso n.º CY52304593.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 69/2023**

Sumário:

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado a 10 de maio de 2021, e alterado em 2 de fevereiro e 3 de novembro de 2022, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente tendo em vista reprogramar as obras associadas à recuperação, reconstrução e reposição das zonas afetadas da responsabilidade do Município, provocadas pela intempérie de 25 de dezembro de 2020, para os montantes a pagar em 2023, e reprogramando para 2024 os projetos não executados, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e mantendo a comparticipação financeira máxima a atribuir para € 2.351.826,38.

Texto:

Resolução n.º 69/2023

Considerando que nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, conjugado com os n.ºs 3 e 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi celebrado um

contrato-programa com o Município de São Vicente, para cofinanciar iniciativas associadas à recuperação, reconstrução e reposição das zonas afetadas da responsabilidade deste, provocadas pela intempérie de 25 de dezembro de 2020, que assolou as freguesias de Ponta Delgada e de Boaventura do Concelho de São Vicente;

Considerando que o Município de São Vicente, solicitou uma terceira alteração ao contrato-programa plurianual devido aos atrasos relativamente aos calendários previstos e inerentes às intervenções alocadas no respetivo contrato-programa, com reflexos na execução de diversas obras contratualizadas pelo município, que obriga à reprogramação da execução em 2023 e para 2024;

Considerando que importa alterar e reprogramar o contrato-programa para os montantes a pagar em 2023, reprogramando para 2024 os projetos não executados, redistribuindo os encargos orçamentais anuais, mantendo a comparticipação financeira máxima a atribuir em 2.351.826,38 euros.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, conjugado com os n.ºs 3 e 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado a 10 de maio de 2021, e alterado em 2 de fevereiro e 3 de novembro de 2022, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de São Vicente tendo em vista reprogramar as obras associadas à recuperação, reconstrução e reposição das zonas afetadas da responsabilidade do Município, provocadas pela intempérie de 25 de dezembro de 2020, para os montantes a pagar em 2023, e reprogramando para 2024 os projetos não executados, redistribuindo os encargos orçamentais anuais e mantendo a comparticipação financeira máxima a atribuir para 2.351.826,38 euros.
- 2 - Aprovar a respetiva minuta de alteração ao contrato-programa, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
- 4 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.SN, projeto 52661.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 70/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza dar de arrendamento por ajuste direto à Associação de Motociclismo da Madeira, uma área correspondente a 100m2, que integra o prédio inscrito na matriz cadastral sob o artigo 79, da secção “I” (parte), situada a Norte do denominado “Jardim do Amparo” e mandata o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato de arrendamento.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 70/2023**

Considerando que, o equipamento público denominado “Jardim do Amparo”, sito à Avenida Mário Soares, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, foi inaugurado em 2012, possui uma área de aproximadamente 11.500 m2, com parque infantil, sendo diariamente visitado por turistas e população em geral;

Considerando que, a Associação de Motociclismo da Madeira, requereu autorização para instalação de estrutura móvel/equipamento complementar de apoio (bar/café), na zona Norte do mencionado Jardim, tendo entre outros objetivos, angariar receitas com vista à organização e coordenação de um conjunto de iniciativas ligadas ao motociclismo, prestação de apoio social a vítimas de acidentes rodoviários, realização de ações de formação diversificadas com o intuito de promover a redução da sinistralidade;

Considerando que a implementação deste projeto é uma mais-valia, para os visitantes do “Jardim do Amparo”, que poderão beneficiar da sua envolvimento e tranquilidade, com o apoio de uma cafetaria;

Considerando que os custos com a instalação e funcionamento da estrutura móvel (bar/café), bem como, os respetivos licenciamentos, consumos de eletricidade, água, saneamento básico e outros serviços congéneres, ficarão a cargo da requerente;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, é possível o arrendamento por ajuste direto, quando o arrendatário seja pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que, a Resolução de Conselho de Governo n.º 838/2004, declarou a utilidade pública da Associação de Motociclismo da Madeira;

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 38.º Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, o arrendamento em apreço, obteve a autorização prévia de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º conjugado com o n.º 1, da alínea d), do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, dar de arrendamento por ajuste direto à Associação de Motociclismo da Madeira, uma área correspondente a 100m<sup>2</sup>, que integra o prédio inscrito na matriz cadastral sob o artigo 79, da secção "I" (parte), situada a Norte do denominado "Jardim do Amparo", conforme identificado na planta em anexo a presente Resolução.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO I  
Arrendamento destinado ao Quiosque e Esplanada  
Planta com identificação das parcelas



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)